

São Paulo, 10 de janeiro de 2012.

Senhor(a) Diretor(a):

Estamos distribuindo aos Participantes do Indusprev uma carta informativa sobre alterações a serem realizadas no regulamento do referido Plano.

Solicitamos a V.S^a. a gentileza de agilizar a distribuição dessa carta entre os seus colaboradores relacionados na lista de protocolo (anexa), a qual deverá ser assinada e devolvida à DRH para arquivo e comprovação junto à PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Adicionalmente, anexamos cópia do documento intitulado “Quadro Comparativo ...”, no qual poderá ser visualizado, em detalhe, o conteúdo das alterações propriamente ditas. Esse documento - que encontra-se na intranet* - deve ficar disponível para acesso dos Participantes do Plano, razão pela qual sugerimos que, também, seja afixado no quadro de avisos dessa unidade.

Agradecendo sua habitual colaboração, ficamos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente.



Renato Consonni

Gerência de Valorização de RH

*endereço intranet:

Gestão da Qualidade/Documentação/Recursos Humanos/Benefícios e Qualidade de Vida/ Indusprev / quadro comparativo



DRH/DIR-001/2012

São Paulo, 9 de janeiro de 2012.

Prezados Colaboradores.

Em cumprimento ao disposto na Resolução MPS/CNPC nº. 6, de 15/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2011, cumpre-me informar que o Serviço Social da Indústria Sesi-SP, na qualidade de Patrocinadora do Plano de Benefícios Indusprev, estará promovendo alterações no Regulamento deste Plano, que serão submetidas à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgão regulador vinculado ao Ministério da Previdência Social.

As alterações em estudo abrangem a paridade contributiva dos seguintes itens do Plano:

1. Auxílio-doença;
2. Taxa de administração;
3. Prêmio de transferência de risco (seguro);
4. Benefício Mínimo.

Da "Paridade Contributiva"

O termo "paridade contributiva", ou igualdade contributiva, implica numa contribuição de idêntico valor - no caso ao Plano Indusprev - seja da parte do Patrocinador, seja do lado do Participante. Em outras palavras, é dividir "meio a meio" o valor de determinada contribuição que é feita ao Plano.

Como é sabido, o Plano Indusprev contempla em seu Regulamento, dentre outros, os itens: "auxílio-doença", "taxa de administração", "prêmio para transferência de risco" e "benefício mínimo" (vide Regulamento itens 7.4, 5.2.7, 5.2.3 e 7.11, respectivamente).

O ajuste no Regulamento se dará em razão de exigência formulada pela PREVIC, para que seja cumprida a "paridade contributiva" nos citados itens, uma vez que o Sesi-SP assume, integralmente, as respectivas contribuições mensais, ou seja, vem arcando também com a parte do Participante (Ofício nº 3446/CGAT/DITEC/PREVIC).

Diante disso, a Entidade adequará o Regulamento do Plano Indusprev à referida exigência, sendo que tal medida trará os seguintes reflexos a todos os Participantes do Plano:

1. Auxílio-doença: uma contribuição adicional atualizada anualmente, que correspondeu em 2011, ao percentual mensal de 0,065% do salário.

Exemplos:

- a. Um salário de R\$ 839,00 contribuiria com R\$ 0,55 por mês
- b. Um salário de R\$ 2.500,00 contribuiria com R\$ 1,63 por mês
- c. Um salário de R\$ 12.000,00 contribuiria com R\$ 7,80 por mês



2. Taxa de Administração: um valor adicional e mensal, calculado com base em taxa aplicada sobre a contribuição realizada. Atualmente essa taxa é de valor zero. Contudo, se futuramente a referida taxa for cobrada, os Participantes serão previamente informados e, se desejarem permanecer no Plano, deverão arcar com metade do valor a ser apurado.
3. Prêmio de transferência de risco ou seguro: refere-se à contribuição adicional e mensal, calculada com base nas contribuições futuras a realizar, observando as mesmas condições descritas anteriormente no item "2".
4. Benefício mínimo: a Patrocinadora promoverá seu saldamento (quitação), garantindo ao Participante elegível a esse benefício o seu direito acumulado, calculado na data em que a PREVIC aprovar o Regulamento, sendo seu respectivo valor revertido a uma conta específica do Plano Indusprev, em nome do Participante.

Assim, com essas novas regras propostas, qualquer Participante do Plano poderá realizar contribuições básicas e voluntárias, continuando as contribuições básicas limitadas a determinado teto.

Ressalto que o Participante desejando contribuir com valor superior ao teto definido à contribuição básica, poderá fazê-lo por meio de contribuição voluntária. Entretanto, não haverá a contrapartida patronal para esse tipo de contribuição.

Será facultado ao Participante, que não concordar com a aplicação da "paridade contributiva", o direito de cancelar sua inscrição no Plano Indusprev, desde que o faça por meio de formulário próprio (disponível na intranet), **assinando e enviando-o a Diretoria de Recursos Humanos/DRH, até a data de 15/02/2012.**

O conteúdo das mencionadas alterações ficará disponível aos funcionários, por via eletrônica (intranet) e afixado no quadro de avisos de sua unidade, sendo que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Diretoria de Recursos Humanos, no endereço eletrônico beneficios@sesisenaisp.org.br, ou pelos telefones (0xx11) 3146-7507-7537-7530.

As alterações propostas para o citado Regulamento, passarão a vigorar a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação da PREVIC.

Atenciosamente.


João Alberto Simões
Diretoria de Recursos Humanos



DRH/DIR-001/2012

São Paulo, 9 de janeiro de 2012.

Prezados Colaboradores.

Em cumprimento ao disposto na Resolução MPS/CNPC nº.6, de 15/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2011, cumpre-me informar que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-SP, na qualidade de Patrocinadora do Plano de Benefícios Indusprev, estará promovendo alterações no Regulamento deste Plano, que serão submetidas à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgão regulador vinculado ao Ministério da Previdência Social.

As alterações em estudo abrangem a paridade contributiva dos seguintes itens do Plano:

1. Auxílio-doença;
2. Taxa de administração;
3. Prêmio de transferência de risco (seguro);
4. Benefício Mínimo.

Da "Paridade Contributiva"

O termo "paridade contributiva", ou igualdade contributiva, implica numa contribuição de idêntico valor - no caso ao Plano Indusprev - seja da parte do Patrocinador, seja do lado do Participante. Em outras palavras, é dividir "meio a meio" o valor de determinada contribuição que é feita ao Plano.

Como é sabido, o Plano Indusprev contempla em seu Regulamento, dentre outros, os itens: "auxílio-doença", "taxa de administração", "prêmio para transferência de risco" e "benefício mínimo" (vide Regulamento itens 7.4, 5.2.7, 5.2.3 e 7.11, respectivamente).

O ajuste no Regulamento se dará em razão de exigência formulada pela PREVIC, para que seja cumprida a "paridade contributiva" nos citados itens, uma vez que o SENAI-SP assume, integralmente, as respectivas contribuições mensais, ou seja, vem arcando também com a parte do Participante (Ofício nº 3445/CGAT/DITEC/PREVIC).

Diante disso, a Entidade adequará o Regulamento do Plano Indusprev à referida exigência, sendo que tal medida trará os seguintes reflexos a todos os Participantes do Plano:

1. Auxílio-doença: uma contribuição adicional atualizada anualmente, que correspondeu em 2011, ao percentual mensal de 0,060% do salário.

Exemplos:

- a. Um salário de R\$ 839,00 contribuiria com R\$ 0,50 por mês
- b. Um salário de R\$ 2.500,00 contribuiria com R\$ 1,50 por mês
- c. Um salário de R\$ 12.000,00 contribuiria com R\$ 7,20 por mês



2. Taxa de Administração: um valor adicional e mensal, calculado com base em taxa aplicada sobre a contribuição realizada. Atualmente essa taxa é de valor zero. Contudo, se futuramente a referida taxa for cobrada, os Participantes serão previamente informados e, se desejarem permanecer no Plano, deverão arcar com metade do valor a ser apurado.
3. Prêmio de transferência de risco ou seguro: refere-se à contribuição adicional e mensal, calculada com base nas contribuições futuras a realizar, observando as mesmas condições descritas anteriormente no item "2".
4. Benefício mínimo: a Patrocinadora promoverá seu saldamento (quitação), garantindo ao Participante elegível a esse benefício o seu direito acumulado, calculado na data em que a PREVIC aprovar o Regulamento, sendo seu respectivo valor revertido a uma conta específica do Plano Indusprev, em nome do Participante.

Assim, com essas novas regras propostas, qualquer Participante do Plano poderá realizar contribuições básicas e voluntárias, continuando as contribuições básicas limitadas a determinado teto.

Ressalto que o Participante desejando contribuir com valor superior ao teto definido à contribuição básica, poderá fazê-lo por meio de contribuição voluntária. Entretanto, não haverá a contrapartida patronal para esse tipo de contribuição.

Será facultado ao Participante, que não concordar com a aplicação da "paridade contributiva", o direito de cancelar sua inscrição no Plano Indusprev, desde que o faça por meio de formulário próprio (disponível na intranet), **assinando e enviando-o a Diretoria de Recursos Humanos/DRH, até a data de 15/02/2012.**

O conteúdo das mencionadas alterações ficará disponível aos funcionários, por via eletrônica (intranet) e afixado no quadro de avisos de sua unidade, sendo que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Diretoria de Recursos Humanos, no endereço eletrônico beneficios@sesisenaisp.org.br, ou pelos telefones (0xx11) 3146-7507-7537-7530.

As alterações propostas para o citado Regulamento, passarão a vigorar a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação da PREVIC.

Atenciosamente.


João Alberto Simões
Diretoria de Recursos Humanos

QUADRO COMPARATIVO – PLANO DE BENEFÍCIOS INDUSPREV
ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PARIDADE CONTRIBUTIVA (ref. carta DINT-DIR.001/2012)

Redação Vigente	Redação Proposta
<p>Item inexistente</p> <p>2.11 “Conta Coletiva”: significará a conta, nos registros da Sociedade, onde serão alocados os saldos das contas decorrentes de contribuições da Patrocinadora, não utilizados nos Benefícios, na Portabilidade, no Resgate, bem como as Contribuições realizadas pela Patrocinadora para financiamento do Benefício Mínimo, do Saldo de Conta Projetado, do Benefício Acumulado, como também demais valores que não se destinem à Conta do Participante, incluindo o Retorno dos Investimentos. Os recursos alocados na Conta Coletiva somente poderão ser utilizados no âmbito e em prol deste Plano de Benefícios, cujas regras constam deste Regulamento.</p>	<p>2.7.1 “Benefício Mínimo Saldado”: significará o valor do Benefício Mínimo proporcional, referente ao direito acumulado do Participante e calculado conforme estabelecido no Capítulo XI das Disposições Transitórias.</p> <p>2.11 “Conta Coletiva”: significará a conta, nos registros da Sociedade, onde serão alocados os saldos das contas decorrentes de contribuições da Patrocinadora não utilizados na Portabilidade, no Resgate e nos Benefícios, bem como as Contribuições realizadas pela Patrocinadora para financiamento do Saldo de Conta Projetado, do Benefício Acumulado, como também demais valores que não se destinem à Conta do Participante, incluindo o Retorno dos Investimentos. Os recursos alocados na Conta Coletiva somente poderão ser utilizados no âmbito e em prol deste Plano de Benefícios, cujas regras constam deste Regulamento.</p> <p>Na Conta Coletiva serão vertidas as contribuições paritárias relativas ao Auxílio-Doença.</p>
<p>Item inexistente</p> <p>2.29 “Prêmio para Cobertura de Transferência de Riscos”, ou, simplesmente “Prêmio”: significará o valor pago mensalmente pela Patrocinadora para este Plano de Benefícios, para cobertura de prêmio relativo à transferência de riscos, conforme definido neste Regulamento.</p> <p>4.7 Observada as disposições dos itens 4.7.1 a 4.7.2, o Participante, após a data do Término do Vínculo, que não ingressar em gozo de um Benefício pelo Plano, poderá optar por:</p>	<p>2.16.2 “Data de Aprovação da Paridade”: corresponde à data em que o Órgão Regulador competente aprovou, por meio de Ofício, a nova versão deste Regulamento decorrente da proposta de adequação à paridade contributiva em conformidade com o ofício nº 3445/CGAT/DITEC/PREVIC, de 29/07/2011.</p> <p>2.29 “Prêmio para Cobertura de Transferência de Riscos”, ou, simplesmente “Prêmio”: significará o valor pago, paritariamente, pela Patrocinadora e Participantes, para este Plano de Benefícios, para cobertura de prêmio relativo à transferência de riscos, conforme definido neste Regulamento.</p> <p>4.7 Observada as disposições dos itens 4.7.1 a 4.7.2, o Participante, após a data do Término do Vínculo, que não ingressar em gozo de um Benefício pelo Plano, poderá optar por:</p>

a) requerer o cancelamento de sua inscrição, recebendo o Resgate, ou exercendo o instituto da Portabilidade, desde que atenda aos requisitos exigidos para cada espécie;	a) requerer o cancelamento de sua inscrição, recebendo o Resgate, ou exercendo o instituto da Portabilidade, desde que atenda aos requisitos exigidos para cada espécie;
b) pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpridos os requisitos exigidos para tanto, constantes do item "7.6.1 Elegibilidade", do capítulo VII. O Participante que optar por essa modalidade estará renunciando, no ato e automaticamente, a todos os Benefícios que não se encontrem indicados nesta alínea (b), podendo, antes de ingressar em gozo do Benefício Proporcional Diferido, optar, a qualquer tempo, pelo Resgate, ou pela Portabilidade, hipótese também compreendida caso o Participante venha a falecer ou se invalidar. Caso o Participante venha a falecer antes de ingressar em gozo de Benefício, seu Beneficiário, ou na falta deste, o Designado receberá o valor correspondente ao Resgate, em prestação única, com natureza de pecúlio por morte para fins de imposto de renda, conforme legislação em vigor;	b) pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpridos os requisitos exigidos para tanto, constantes do item "7.6.1 Elegibilidade", do capítulo VII. O Participante que optar por essa modalidade estará renunciando, no ato e automaticamente, a todos os Benefícios que não se encontrem indicados nesta alínea (b), podendo, antes de ingressar em gozo do Benefício Proporcional Diferido, optar, a qualquer tempo, pelo Resgate, ou pela Portabilidade, hipótese também compreendida caso o Participante venha a falecer ou se invalidar. Caso o Participante venha a falecer antes de ingressar em gozo de seus Benefícios, ou na falta destes, o Beneficiário Designado receberá o valor correspondente ao Resgate, em prestação única, com natureza de pecúlio por morte para fins de tributação do imposto de renda, conforme legislação em vigor;
V - Das Contribuições e Das Disposições Financeiras	V - Das Contribuições e Das Disposições Financeiras
5.1 Da Contribuição dos Participantes	5.1 Da Contribuição dos Participantes
5.1.1 A Contribuição Básica do Participante, cujo Salário de Participação seja superior a 1 (uma) URI, será equivalente a um percentual por este livremente definido e aplicável sobre o Salário de Participação, desde que não inferior a 1% (um por cento).	5.1.1 A partir da Data de Aprovação da Paridade, a Contribuição Básica do Participante será equivalente a um percentual por este livremente definido que incidirá sobre seu Salário de Participação, conforme os limites definidos a seguir:
5.1.1.1 Na Data Efetiva do Plano, a Contribuição Básica do Participante corresponderá ao percentual de 1% (um por cento), aplicável sobre o Salário de Participação do Participante, podendo este alterá-lo, uma única vez, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data Efetiva do Plano.	5.1.1.1 Para Salário de Participação (SP) de até 1 (uma) U.R.I. inclusive, a Contribuição Básica de Participante deverá estar entre 0% (zero por cento) e 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).
Item inexistente.	5.1.1.2 Para Salário de Participação (SP) entre 1 (uma) e 2 (duas) U.R.I.s inclusive, a Contribuição Básica de Participante deverá estar entre 0% do SP e [(6% do SP) – (6% do valor da U.R.I.)].
Item inexistente.	5.1.1.3 Para Salário de Participação (SP) entre 2 (duas) e 3 (três) U.R.I.s inclusive, a Contribuição Básica de Participante deverá estar entre 0% do SP e [(10,5% do SP) – (15% do valor da U.R.I.)].
Item inexistente.	5.1.1.4 Para Salário de Participação (SP) superior a 3 (três) U.R.I.s, a Contribuição Básica de Participante deverá estar entre 0% do SP e [(13%

Item inexistente.	do SP) – (22,5% do valor da U.R.I.)).
Item inexistente.	<p>5.1.1.5 A Contribuição Básica de Participante poderá ter seu percentual alterado uma única vez, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da Data Efetiva do Plano.</p> <p>5.1.1.6 A parcela de Contribuição Básica de Participante que superar os limites definidos no item 5.1.1 e subitens assumirá caráter de Contribuição Voluntária, eximindo a Patrocinadora de qualquer contrapartida em termos da paridade contributiva.</p> <p>5.1.6 Todo Participante poderá realizar Contribuições Voluntárias, mensais e consecutivas, doze vezes ao ano, visando o aumento de sua Conta Básica de Participante, independentemente da ocorrência de Contribuições Básicas. O Participante deverá comunicar à Patrocinadora, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, a inclusão dessa Contribuição Voluntária e poderá alterar o seu percentual nos meses de março e setembro.</p>
Item inexistente	<p>5.1.10 A partir da Data de Aprovação da Paridade, todo Participante deverá contribuir, paritariamente, para o Benefício de Auxílio-Doença previsto neste Plano.</p> <p>O percentual desta contribuição mensal será aplicado sobre o Salário de Participação (SP) do Participante.</p>
Item inexistente	<p>5.1.11 A partir da Data de Aprovação da Paridade, todo Participante deverá pagar, paritariamente, uma taxa de administração à Sociedade. A referida taxa será estabelecida por meio de um Convênio ou Termo de Adesão, celebrado entre a Sociedade e a Patrocinadora, sendo destinada ao custeio administrativo do Plano.</p>
Item inexistente	<p>5.1.12 A partir da Data de Aprovação da Paridade, todo Participante deverá contribuir, paritariamente, ao Prêmio para Cobertura de Transferência de Riscos.</p> <p>O percentual desta contribuição mensal será aplicado sobre o Salário de Participação do Participante.</p>
Item inexistente	<p>5.1.13 As Contribuições do Participante referentes ao Auxílio-Doença e ao Prêmio para Cobertura de Transferência de Riscos serão estabelecidas pelo Atuário, anualmente, integrando o custeio do Plano.</p>

<p>5.2 Da Contribuição da Patrocinadora</p> <p>As Contribuições da Patrocinadora referentes às parcelas do Benefício Acumulado (Contribuição para Benefício Saldado), do Benefício Mínimo (Contribuição Ordinária), ou neutralização de eventuais insuficiências de cobertura dos benefícios concedidos, serão estabelecidas pelo Atuário anualmente, integrando o custeio do Plano e acumuladas na Conta Coletiva do Plano.</p>	<p>5.2 Da Contribuição da Patrocinadora</p> <p>As Contribuições da Patrocinadora referentes às parcelas do Benefício Acumulado (Contribuição para Benefício Saldado), do Benefício Mínimo (Contribuição Ordinária), ou neutralização de eventuais insuficiências de cobertura dos benefícios concedidos, serão estabelecidas pelo Atuário anualmente, integrando o custeio do Plano e acumuladas na Conta Coletiva do Plano.</p>
<p>5.2.2 Parcela de Contribuição Definida</p> <p>A Contribuição Básica da Patrocinadora para a parcela de Contribuição Definida será paritária ao da Contribuição Básica do Participante e limitada superiormente de acordo com os tetos especificados a seguir:</p> <p>Item inexistente</p>	<p>5.2.2 Parcela de Contribuição Definida</p> <p>A Contribuição Básica da Patrocinadora para a parcela de Contribuição Definida será paritária ao da Contribuição Básica do Participante e limitada superiormente de acordo com os tetos especificados a seguir:</p> <p>a) para Salário de Participação (SP) de até 1 (uma) U.R.I. inclusive, a Contribuição Básica de Patrocinadora deverá estar entre 0% (zero por cento) e 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).</p> <p>b) para Salário de Participação (SP) entre 1 (uma) e 2 (duas) U.R.I.s inclusive, a Contribuição Básica de Patrocinadora deverá estar entre 0% do SP e [(6% do SP) – (6% do valor da U.R.I.)].</p> <p>c) para Salário de Participação (SP) entre 2 (duas) e 3 (três) U.R.I.s inclusive, a Contribuição Básica de Patrocinadora deverá estar entre 0% do SP e [(10,5% do SP) – (15% do valor da U.R.I.)].</p> <p>d) para Salário de Participação (SP) superior a 3 (três) U.R.I.s, a Contribuição Básica de Patrocinadora deverá estar entre 0% do SP e [(13% do SP) – (22,5% do valor da U.R.I.)].</p>
<p>5.2.3 Prêmio Para Cobertura da Transferência de Risco, ou Contribuição para Integralização de Riscos.</p> <p>O capital segurado será estabelecido anualmente pelo Atuário para os Participantes que mantenhm vínculo empregatício com a Patrocinadora. A Patrocinadora e os Participantes pagarão, mensal e paritariamente, um prêmio à Sociedade, objetivando a contratação de seguro para cobertura, através de Seguradora, do Saldo de Conta Projetado. Poder-se-á,</p>	<p>5.2.3 Prêmio Para Cobertura da Transferência de Risco, ou Contribuição para Integralização de Riscos.</p> <p>O capital segurado será estabelecido anualmente pelo Atuário para os Participantes que mantenhm vínculo empregatício com a Patrocinadora. A Patrocinadora e os Participantes pagarão, mensal e paritariamente, um prêmio à Sociedade, objetivando a contratação de seguro para cobertura, através de Seguradora, através de Seguradora, do Saldo de Conta Projetado. Poder-se-á,</p>

assumir uma Contribuição para integralização de riscos, a ser calculada atuarialmente.	alternativamente, assumir uma Contribuição para integralização de riscos, a ser calculada atuarialmente.
5.2.7 A Patrocinadora pagará adicionalmente um valor mensal de até 0% (zero por cento) da soma das contribuições básicas dos participantes, mais as realizadas pela Patrocinadora referentes às contribuições básicas, do benefício mínimo (Contribuição Ordinária), do auxílio-doença e normal do Plano 1, excetuando-se todas as outras não relacionadas neste item, por exemplo: as referentes às parcelas do Benefício Acumulado (Contribuição para Benefício Saldado), as destinadas à neutralização de eventuais insuficiências de cobertura dos benefícios concedidos, etc..	5.2.7 A partir da Data de Aprovação da Paridade, a Patrocinadora pagará, de forma paritária, uma taxa de administração à Sociedade. A referida taxa de administração será estabelecida por meio de um Convênio ou Termo de Adesão, celebrado entre a Sociedade e a Patrocinadora, sendo destinada ao custeio administrativo do Plano.
VI - Das Contas de Participantes	VI - Das Contas de Participantes
6.1 Serão mantidas 4 (quatro) contas individuais para cada Participante, da seguinte forma:	6.1 Serão mantidas 5 (cinco) contas individuais para cada Participante, da seguinte forma:
a) Conta Básica de Participante, formada pelas seguintes subcontas: a.1) Subconta formada pelas Contribuições Básicas de Participante; a.2) Subconta formada pelas Contribuições Voluntárias de Participante; a.3) Subconta formada pelas Contribuições Esporádicas de Participante; e a.4) Subconta formada por outras contribuições não identificadas nas letras anteriores.	a) Conta Básica de Participante, formada pelas seguintes subcontas: a.1) Subconta formada pelas Contribuições Básicas de Participante; a.2) Subconta formada pelas Contribuições Voluntárias de Participante; a.3) Subconta formada pelas Contribuições Esporádicas de Participante; a.4) Subconta formada por outras contribuições não identificadas nas letras anteriores; e a.5) Subconta formada pela reserva do Benefício Mínimo Saldado de Participante, calculado a partir da Data de Aprovação da Paridade.
7.1.2.2 Parcela de Contribuição Definida	7.1.2.2 Parcela de Contribuição Definida
O valor do Benefício de Aposentadoria Normal será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.	O valor do Benefício de Aposentadoria Normal será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.
Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:	Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) , onde:
(a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Participante;	(a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Básica de Participante;
(b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;	(b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;
(c) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Portada do Participante.	Item excluído.
7.2.2.2 Parcela de Contribuição Definida	7.2.2.2 Parcela de Contribuição Definida
O valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do	O valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na

Cálculo.	Data do Cálculo.
Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:	Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b), onde:
(a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Básica de Participante;	(a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Básica de Participante;
(b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;	(b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;
(c) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Portada do Participante.	Item excluído.
7.3 Aposentadoria por Invalidez	7.3 Aposentadoria por Invalidez
7.3.1 Elegibilidade	7.3.1 Elegibilidade
O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria por Invalidez, quando preencher concomitantemente as seguintes condições:	O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria por Invalidez, quando preencher concomitantemente as seguintes condições:
a) ter contribuído, ininterruptamente, com 12 (doze) contribuições mensais para a Sociedade, exceto em caso de acidente de trabalho;	a) ter contribuído, ininterruptamente, com 12 (doze) contribuições mensais para a Sociedade, exceto em caso de acidente de trabalho;
b) ter a Invalidez Permanente atestada na forma prevista neste Regulamento.	b) ter a Invalidez Permanente atestada na forma prevista neste Regulamento.
7.3.2 Benefício	7.3.2 Benefício
7.3.2.1 Parcela de Benefício Definido	7.3.2.1 Parcela de Benefício Definido
Benefício Acumulado calculado conforme item 11.1 do Capítulo das Disposições Transitórias e reajustado até a Data do Cálculo, conforme variação do INPC.	Benefício Acumulado calculado conforme item 11.1 do Capítulo das Disposições Transitórias e reajustado até a Data do Cálculo, conforme variação do INPC.
7.3.2.2 Parcela de Contribuição Definida	7.3.2.2 Parcela de Contribuição Definida
O valor do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.	O valor do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.
Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c) + (d), onde:	Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:
(a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Básica de Participante;	(a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Básica de Participante;
(b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;	(b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;
(c) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Portada do Participante;	Item excluído.
(d) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Projetado.	(c) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Projetado.
7.5.2 Benefício	7.5.2 Benefício
7.5.2.1 Pensão por Morte Antes da Aposentadoria	7.5.2.1 Pensão por Morte Antes da Aposentadoria
7.5.2.1.1 Parcela de Benefício Definido	7.5.2.1.1 Parcela de Benefício Definido
Benefício Acumulado calculado conforme item 11.1 do Capítulo das	Benefício Acumulado calculado conforme item 11.1 do Capítulo das

Disposições Transitórias e reajustado até a Data do Cálculo, conforme variação do INPC.	Disposições Transitórias e reajustado até a Data do Cálculo, conforme variação do INPC.
Caso a idade do Viúvo ou da Viúva seja menor do que a do Participante falecido, ou a diferença de idade entre o Órfão e o mesmo Participante resulte superior a 30 (trinta) anos, o valor do Benefício será recalculado atuarialmente, segundo os dados biométricos dos Beneficiários.	Caso a idade do Viúvo ou da Viúva seja menor do que a do Participante falecido, ou a diferença de idade entre o Órfão e o mesmo Participante resulte superior a 30 (trinta) anos, o valor do Benefício será recalculado atuarialmente, segundo os dados biométricos dos Beneficiários.
7.5.2.1.2 Parcela de Contribuição Definida	7.5.2.1.2 Parcela de Contribuição Definida
O valor do Benefício de Pensão por Morte antes da Aposentadoria será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.	O valor do Benefício de Pensão por Morte antes da Aposentadoria será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.
Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c) + (d), onde:	Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:
(a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Básica de Participante;	(a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Básica de Participante;
(b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;	(b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;
(c) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Portada do Participante;	Item excluído.
(d) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Projetado.	(c) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Projetado.
7.6 Benefício Proporcional Diferido	7.6 Benefício Proporcional Diferido
7.6.1 Elegibilidade	7.6.1 Elegibilidade
O Participante que, na data do Término do Vínculo, tiver no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, considerado o tempo cumprido nos Planos I e II, e não optar pelo pagamento do Resgate, ou pela Portabilidade, será elegível a receber o Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, admitida a antecipação prevista no item 7.14.6.1.	O Participante que, na data do Término do Vínculo, tiver no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, considerado o tempo cumprido nos Planos I e II, e não optar pelo pagamento do Resgate, ou pela Portabilidade, será elegível a receber o Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, admitida a antecipação prevista no item 7.14.6.1.
7.6.2 Benefício	7.6.2 Benefício
7.6.2.1 Parcela de Benefício Definido	7.6.2.1 Parcela de Benefício Definido
Benefício Acumulado calculado conforme item 11.1 do Capítulo das Disposições Transitórias e reajustado até a Data do Cálculo, conforme variação do INPC.	Benefício Acumulado calculado conforme item 11.1 do Capítulo das Disposições Transitórias e reajustado até a Data do Cálculo, conforme variação do INPC.
7.6.2.2 Parcela de Contribuição Definida	7.6.2.2 Parcela de Contribuição Definida
O valor do Benefício Proporcional Diferido será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.	O valor do Benefício Proporcional Diferido será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.
Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a)	Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a)

+ (b) + (c), onde:	+ (b), onde:
(a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Básica de Participante;	(a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Básica de Participante;
(b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;	(b) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;
(c) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Portada do Participante.	Item excluído.
7.7 Portabilidade	7.7 Portabilidade
7.7.1 Elegibilidade	7.7.1 Elegibilidade
O Participante que, após a data do Término do Vínculo, não estiver em gozo de Benefício por este Plano e tiver, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo a este Plano, considerado o tempo cumprido nos Planos I e II, será elegível a Portabilidade de seu Direito Acumulado. A elegibilidade à Portabilidade será também assegurada na data do Término do Vínculo de ex-Participante que se tenha desligado do Plano antes dessa data, bem como aos Participantes Desvinculado e Mantido, desde que atendam às condições acima e que a requeriram.	O Participante que, após a data do Término do Vínculo, não estiver em gozo de Benefício por este Plano e tiver, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo a este Plano, considerado o tempo cumprido nos Planos I e II, será elegível a solicitar a Portabilidade de seu Direito Acumulado. A elegibilidade à Portabilidade será também assegurada na data do Término do Vínculo de ex-Participante que se tenha desligado do Plano antes dessa data, bem como aos Participantes Desvinculado e Mantido, desde que atendam às condições acima e que a requeriram.
7.7.2 Direito Acumulado	7.7.2 Direito Acumulado
7.7.2.1 Parcela de Benefício Definido	7.7.2.1 Parcela de Benefício Definido
Corresponderá ao maior valor entre a reserva matemática relativa ao Benefício Acumulado referenciado no item 11.1 (a) deste Regulamento, calculada na Data do Cálculo, e o valor do Resgate, definido no item 7.8.2.1 e será transferida para o Plano Receptor na Data do Cálculo.	Corresponderá ao maior valor entre a reserva matemática relativa ao Benefício Acumulado referenciado no item 11.1 (a) deste Regulamento, calculada na Data do Cálculo, e o valor do Resgate, definido no item 7.8.2.1 e será transferida para o Plano Receptor na Data do Cálculo.
7.7.2.2 Parcela de Contribuição Definida	7.7.2.2 Parcela de Contribuição Definida
O Valor do Direito Acumulado a ser Portado, relativamente à Parcela de Contribuição Definida, corresponderá ao Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo e será transferida para o Plano Receptor na Data do Cálculo. Para efeito desse Direito, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:	O Valor do Direito Acumulado a ser Portado, relativamente à Parcela de Contribuição Definida, corresponderá ao Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo e será transferida para o Plano Receptor na Data do Cálculo. Para efeito desse Direito, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:
a) 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Participante;	a) 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Participante;
b) 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;	b) 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora;
c) 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Portada de Participante.	c) 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Portada de Participante.
7.7.3 Data do Cálculo	7.7.3 Data do Cálculo
7.7.3.1 O valor da Portabilidade, referente à Parcela de Benefício Definido, será calculado, com base no Benefício Acumulado, na data da assinatura do Termo de Opção e será transferido para o Plano Receptor no prazo máximo	7.7.3.1 O valor da Portabilidade, referente à Parcela de Benefício Definido, será calculado, com base no Benefício Acumulado, na data da assinatura do Termo de Opção e será transferido para o Plano Receptor no prazo

de dez dias úteis a partir do protocolo do Termo.	máximo de dez dias úteis a partir do protocolo do Termo.
7.7.3.2 O valor da Portabilidade referente à Parcela de Contribuição Definida será calculado com base nos dados do Participante na data da cessação das Contribuições e será atualizado, até a data da transferência, pela Cota.	7.7.3.2 O valor da Portabilidade referente à Parcela de Contribuição Definida será calculado com base nos dados do Participante na data da cessação das Contribuições e será atualizado, até a data da transferência, pela Cota.
Item inexistente.	7.7.4 Os recursos de Participante oriundos de Portabilidade para este Plano serão transformados em Benefícios de renda mensal, calculados conforme as regras estabelecidas nos itens 7.13.2.3.1, ou 7.13.2.3.2 ou 7.13.2.3.3 deste Regulamento.
Item inexistente.	7.8.4 As contribuições paritárias do Participante referentes ao Auxílio-Doença, à taxa de administração e ao Prêmio para Transferência da Cobertura de Risco não serão passíveis de Resgate, por serem contribuições de risco assumidas pelas partes envolvidas.
Item inexistente.	7.11.1 A partir da Data de Aprovação da Paridade, o Benefício Mínimo será salgado, conforme o disposto no Capítulo XI - Das Disposições Transitórias. Ao Participante elegível será garantido o valor do Benefício Mínimo Saldado, cujo montante será vertido na subconta definida no item 6.1, alínea a5).
Item inexistente.	8.4 A partir da Data de Aprovação da Paridade, a Patrocinadora divulgará aos Participantes do Plano as novas condições estabelecidas no Regulamento inerentes à paridade contributiva implementada.
Item inexistente.	8.5 O Participante que discordar das contribuições paritárias previstas deverá solicitar o cancelamento de sua inscrição no Plano, num prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Data de Aprovação da Paridade.
Item inexistente.	8.6 O cancelamento da inscrição tratado no item anterior, cujo caráter é irrevogável, deverá ser feito pelo Participante utilizando-se dos formulários próprios fornecidos pela Sociedade e disponibilizados pela Patrocinadora.
Item inexistente	11.7 Aos Participantes enquadrados na alínea a) do item 7.11, em atividade na Patrocinadora na Data de Aprovação da Paridade, será assegurado um Benefício Mínimo Saldado, de valor proporcional, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BMS = 3 \times SP \times FVP \times \frac{TV'}{TVP'}$$

onde:

BMS = Benefício Mínimo Saldado

SP = Salário de Participação

FVP = é o desconto atuarial, relativo ao período compreendido entre a data em que o Participante seria elegível ao Benefício, até a data do saldamento do Benefício, levando em consideração a probabilidade de morte e a Taxa de Juros.

TV' = tempo de vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora na data do saldamento.

TVP' = tempo de vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora na data em que este se tornar elegível ao Benefício.

11.8 A data base do cálculo do Benefício Mínimo Saldado será a Data de Aprovação da Paridade.